



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 20/12/2017

LEI Nº 4.130, DE 20 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMUD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranavaí - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Paranavaí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD de Paranavaí que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda, prevenção, tratamento, reinserção social e a saúde, estudos, pesquisas e avaliações e redução da oferta de drogas.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD caberá atuar como órgão consultivo e deliberativo das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, como órgão consultivo e deliberativo das atividades mencionadas no parágrafo primeiro, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD:

I - instituir a Política Municipal sobre Drogas destinada ao desenvolvimento das ações de redução da demanda e oferta de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Poder Executivo e Poder Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá mantê-los permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, de forma paritária, fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Conselheiros.

~~§ 1º Os conselheiros indicados pelas instituições integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomeações serão publicadas em periódico de grande circulação com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.~~

§ 1º Os conselheiros indicados pelas instituições integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomeações serão publicadas em periódico de grande circulação com mandato de 02 (dois) anos (Redação dada pela Lei nº 4664/2017)

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria; e

IV - Comitê do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FUMP que, constituído com base nas verbas descritas no caput deste artigo, será destinado ao atendimento das despesas geradas para a implementação da Política Municipal sobre Drogas.

§ 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FUMP será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal e pelo Comitê do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FUMP, que se incumbirão da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do FUMP, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD.

Art. 6º Os conselheiros não serão remunerados, porém, suas funções serão consideradas serviços de relevante interesse público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput deste artigo será atestada por meio de

certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD providenciará as informações relativas à sua criação ao Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2439/2003.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2013.

ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES

Procurador Geral do Município

Origem: Poder Executivo Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 059/2013

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2020